Id:1252547708ED1654

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com
Endereço: Praça 29 de Abril – Centro
CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI

PORTARIA Nº 101/2021/GP, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 37 da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal nº 144/2013,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer o cargo de ASSESSORA TÉCNICA (DAS-3), vinculada à Procuradoria Geral do Município de Caldeirão Grande do Piauí – PI, **ELITA RAQUEL DA COSTA CARVALHO**, portadora do CPF nº 059.313.133-97, RG nº 3537806 SSP/PI.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

DOUGLAS FILIPE SOUSA GONCALVES:06483620357 Assinado de forma digital por DOUGLAS FILIPE SOUSA GONCALVES:06483620357 Dados: 2021.11.03 11:54:13 -03'00'

Douglas Filipe Sousa Gonçalves

Prefeito Municipal

Id:073828B41C9D14BF

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Clayton dos Santos, s/nº, Judite Piauilino
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1000
CNPJ: 01.613.011/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2021/PP/CMBJ.

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: TRANSPIAUÍ PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 06.695.274/0001-29, situada na Rodovia BR 135, km 145, bairro Miramar, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representado por **Moysés Barjud Neto**, inscrito no CPF nº 842.138.761-87, portador da Cédula de Identidade nº 2002009123552/SSPCE, residente na Rua Moisés Barjud, nº 145, Centro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI, doravante denominada **CONTRATADA**.

Objeto: Fornecimento de combustíveis, em atendimento da demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus-PI, estimativa para o ano de 2021, **complementação**.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 007/2021/CMBJ, Lei nº 8666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02.

Valor Total do Contrato: R$ 95.998,30 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).

Vigência: 31 de dezembro de 2021.

Fonte de Recursos:

001 – Repasse duodécimo; Programa de Trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Funcionamento do Processo Legislativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Data de Assinatura: 18 de outubro de 2021.

Signatários: Odair José Fonseca de Castro, pela CONTRATANTE e **Moysés Barjud Neto**, pela CONTRATADA.

Id:0B61F91D353B17C5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA CNPJ: 06.553.796/0001-96 - TELEFONE: (89) 3487-1474
CEP: 64750-000 - AV. MARECHAL DEODORO,121 - CENTRO, PAULISTANA/PI
— PREFEITURA MUNICIPAL DE — PAULISTANA Um jeito novo de trabalhar

DECRETO Nº 184, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 74, inciso III da Lei Orgânica do Município de Paulistana-PI:

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimização da cobrança e forma de pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 043/2009, que instituiu o Código Tributário do Município de Paulistana-PI.

DECRETA:

Art. 1° A data do vencimento da cota única com desconto da primeira parcela do IPTU de 2021, prevista no artigo 4º do Decreto Municipal nº 169/2021, fica prorrogado até o dia 30/12/2021 e as demais parcelas serão conforme especificado no quadro a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
Única	30/12/2021
1ª Parcela	30/10/2021
2ª Parcela	30/11/2021
3ª Parcela	30/12/2021

Art. 2° Aos contribuintes que efetuarem pagamento do IPTU 2021, em cota única, até a data de seu vencimento, 30/12/2021, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto.

Parágrafo Único. Após 30/12/2021 não será concedido o desconto supracitado para o pagamento da cota única, exceto no caso previsto no § 2° do art. 6º do Decreto Municipal nº 169/2021.

Art. 3° Ficam as agências bancárias e seus correspondentes autorizados a conceder o desconto previsto no artigo 2º, nos prazos previstos no artigo 1º desse decreto, bem como o recebimento das guias em atraso já emitidas e entregues.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana – PI, 04 de novembro de 2021.

Joaquim Júlio Coelho
Prefeito Municipal

Id:05D4E33BBF1317C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: TP 007/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS LOCALIDADES BARRA, BATEMARÉ E MONTE BELO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PAULISTANA-PI
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PAULISTANA-PI
CONTRATADA: DORO E BARROS ENGENHARIA E AGRONOMIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 20.994.835/001-11
VIGÊNCIA: 120 DIAS OU QUANDO EXPIRAR O OBJETO
FONTE DE RECURSOS: CONVENIO SICONV Nº 863068 / 2017 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E CONTRAPARTIDA DO EPM.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO AO CONTRATO: 29/10/2021